



PREFEITURA MUNICIPAL

Alcântaras

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

CONTRATO N° 1904.01/2021 -02



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM A EMPRESA RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES 07046419337 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Alcântaras, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Educação e Cultura em sua sede na Rua Antunino Cunha, s/n - Centro - Alcântaras-Ce inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.626/0001-90, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria de Educação e Cultura, Sr. EDMILSON BEZERRA ARRUDA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES 07046419337, com sede na cidade de Alcântaras, Estado do Ceará á Rua São Miguel, 07, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 29.656.800/0001-47, representada pelo Sr(a). RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES, inscrito(a) no CPF/MF n.º 070.464.193-37, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Pregão Presencial n.º 1904.01/2021, Processo n.º 1904.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Alcântaras - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme termo de referencia, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 1904.01/2021, no qual restou vencedora a Contratada.

Rua Antunino Cunha, s/n - Centro - FONE 88-36401143 -CNPJ 07.598.626/0001-90
CEP 62.120.000 - ALCANTARAS -CEARÁ

**CL USULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 23.200,00 (vinte e tres mil e duzentos reais) sendo pago mensalmente R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), a ser pago at  o 10  dia ap s a entrega da fatura e nota fiscal;
- 3.2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste.

CL USULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIG NCIA

- 4.1 O Contrato resultante da presente Licita o ter  vig ncia a partir de sua assinatura, tendo validade at  31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n  8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores.

CL USULA QUINTA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CL USULA SEXTA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto do Contrato no per odo de 31 de Dezembro de 2021 de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos no Preg o Presencial n  1904.01/2021 , no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execu o do objeto contratual, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na Lei de Licita es;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que n o se prejudiquem o bom andamento e a boa presta o dos servi os;
- 6.4- Facilitar a a o da FISCALIZA O na inspe o dos servi os, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA n o dever , mesmo ap s o t rmino do CONTRATO, sem consentimento pr vio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informa es especificadas no par grafo anterior, a n o ser para fins de execu o do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7- Arcar com eventuais preju zos causados   Contratante e/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execu o do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;



6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Alcântaras por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Alcântaras;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade Orçamentária	0801 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação Orçamentária	10.301.0011.2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Fonte do Recurso	Próprios	

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação e Cultura, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.





10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- 13) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a. de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

13) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

13) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alcântaras, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

B



10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

Rua Antunino Cunha, s/n - Centro - FONE 88-36401143 -CNPJ 07.598.626/0001-90
CEP 62.120.000 - ALCANTARAS -CEARÁ




12.2. Obrigac o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.


CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alc ntaras, para conhecimento das quest es relacionadas com o presente Contrato que n o forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cl usulas e condi es retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jur dicos e legais efeitos.

Alc ntaras-Ce, 04 de Maio de 2021.


EDMILSON B ZERRA ARRUDA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Educa o e Cultura
CONTRATANTE


RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES
RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES
07046419337
CONTRATADA



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 1904.01/2021 -02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2021

OBJETO : SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA , CONFORME TERMO DO REFERENCIA.

CONTRATADO(A): RAQUEL ROCHA DE SOUSA ALVES 07046419337

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM VOLANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA , Conforme termo do referencia.	MES	08	R\$2.900,00	R\$ 23.200,00

Ⓟ